



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 006 , DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS VISANDO O FOMENTO À IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE MARCO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Inicialmente, é importante salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que o imóvel, por suas condições e peculiaridades, é dispensável para o perfeito atendimento das necessidades públicas de responsabilidade da administração.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir outra vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.

Também, importa acrescentar que atualmente esse imóvel não traz nenhuma renda ao Município, o que será revertido através da alienação, na medida em que teremos a arrecadação pela venda e pelos tributos sobre o mesmo, hoje não incidentes, como o IPTU. Vale dizer, tais bens deixam de ser uma responsabilidade administrativa do Município e passam a ser fonte de arrecadação de impostos municipais.

Como se pode imaginar, a pretendida alienação é de relevante interesse público e contribuirá para o desenvolvimento contínuo do Município, sempre pautado nas regras, na legalidade e na eficiência, em respeito ao cidadão marquense e ao erário público.

Para isso, no intuito de reforçar que haja o efetivo fomento enquanto Polo Industrial (Moveleiro) do Município de Marco, pretende-se, com essa proposta, inserir mecanismos que permitam efetivamente a sua efetivação, e com a máxima brevidade possível.

Dante de todo o exposto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 13 de março de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS VISANDO O FOMENTO À IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE MARCO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA; INSTITUI O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO, E ESTABALECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 441, de 29 de novembro de 2022, o qual passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, os imóveis públicos municipais descritos nas especificações e descrições que constam nos memoriais descriptivos anexos, mediante contrato administrativo precedido de concorrência pública, às pessoas jurídicas legalmente constituídas visando incentivar a implantação, expansão e/ou ampliação da industrialização e/ou da cadeia produtiva de móveis e afins no mini Distrito Industrial Geraldo Bastos Osterno, Polo Moveleiro de Marco, criado pela Lei Estadual nº 13.2019/2002. (NR)

Art. 2º. Ficam incluídos os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 441, de 29 de novembro de 2022, os quais passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão consideradas indústrias afins aquelas que produzam os insumos necessários ao abastecimento da indústria moveleira.

Art. 5º-A. No edital da concorrência, será observado como critério de desempate a prioridade de empresas do ramo industrial moveleiro, situadas na zona urbana do Município de Marco, antes da entrada em vigor do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 29/2021).

Art. 5º-B. É vedada a aquisição de mais de 3 (três) lotes por qualquer concorrente, seja ele pessoa física ou jurídica.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Parágrafo único. A empresa inscrita somente poderá concorrer, com o mesmo CNPJ à aquisição de, no máximo, 03 (três) lotes por categoria, restando vedada a triangulação de CNPJ's com a finalidade de adquirir mais lotes para o mesmo grupo empresarial e/ou familiar.

Art. 3º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal Infraestrutura, o Conselho de Fiscalização do Zoneamento Urbano, que será composto pelos seguintes titulares:

I - 1 (um) membro da sociedade civil;

II - 1 (um) membro de entidade de representação;

III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e

IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 1º Além de outras atribuições a serem posteriormente regulamentadas, o COFIZU terá como principais atribuições:

I - fiscalizar e colaborar com a retirada de indústrias irregular e atualmente instaladas na zona urbana, bem como sua efetiva instalação no Polo Moveleiro, conforme as disposições desta Lei; e

II - fiscalizar a regular instalação de novas empresas que vierem a se instalar no Município de Marco;

§ 2º Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar o que está previsto neste artigo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 13 de março de 2023.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal